

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 284/2021

☒Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.☒

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 33, II da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 497/2021 da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

CONSIDERANDO que o surto epidemiológico desencadeado pelo COVID-19 já tivera sua classificação de risco agravada para pandemia pela OMS, ante o risco potencial de infecção simultânea da população mundial, carecendo, portanto, da adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO o avanço exponencial da COVID-19, notadamente, a partir de meados de do mês de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o alcance do percentual de 100% de ocupação dos leitos de UTI no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que inexistem leitos de UTI no município e que há pacientes aguardando a regulação para tais leitos por mais de um dia;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, e suas prorrogações, que institui, em todo território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam implementadas até o dia 12 de abril de 2021, as seguintes medidas nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia:

Parágrafo único - Fica autorizado atendimento ao público das 08:00 as 13:00 horas de segunda à sexta-feira, sendo autorizada no máximo a entrada de 02 (duas) pessoas por vez em cada setor ou gabinete.

Art. 2º Durante o período de suspensão, cada setor da Câmara Municipal, incluindo os gabinetes dos Vereadores, deverão observar os limites de ocupação simultânea do respectivo local de trabalho:

- a) Até 04 (quatro) ocupantes, se o setor contar com mais de 05 (cinco) servidores;
- b) Até 03 (três) ocupantes, se o setor contar com até 05 (cinco) servidores;
- c) Gabinetes e setores que não estejam no rol de serviços essenciais da Câmara Municipal de Simões Filho, deverão ser ocupados por apenas 01 (um) servidor.

Parágrafo Único - A Diretoria de cada setor, assim como a chefia de cada gabinete dos Vereadores, deverá observar os seguintes limites de ocupação simultânea do respectivo local de trabalho.

Art. 3º Os servidores, com idade superior a 60 anos e portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão realizar as suas atividades por trabalho remoto, até ulterior determinação.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico;

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força da presente Portaria, deverão informar a situação à Coordenação de Gestão de Pessoas para fins pertinentes.

Art. 4º Ficam suspensas as sessões ordinárias, em qualquer modalidade (presencial, semipresencial e virtual), que ocorrem regimentalmente às terças - feiras, até o dia 13 de abril de 2021, podendo esta suspensão vir a ser prorrogada ou revogada.

Parágrafo único ¶ Quando adentrarem matéria de extrema urgência e necessidade, o Presidente convocará sessão extraordinária para análise da matéria, tomando para tanto todas as medidas para evitar a propagação do vírus.

Art. 5º Fica determinado à suspensão, até ulterior deliberação, da realização de todo e qualquer tipo de evento no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 6º O Diretor Administrativo fica autorizado a adotar outras providências que se fizerem necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 7º As medidas estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do Coronavírus (COVID -19), e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, 06 de abril de 2021.

**ERIVALDO COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**